

Tomando em consideração o que me representou a Junta de Parochia e moradores da freguezia de Algodres, districto da Guarda, com o intuito de ser ali estabelecida uma cadeira de instrucção primaria, de que absolutamente se carece;

Considerando que aquella freguezia, tanto por sua população, que excede a seiscentas almas, como por sua posição topographica, na distancia de mais de legua de outras freguezias onde ha escolas publicas, é digna da implorada providencia;

Attendendo a que a Junta de Parochia promptifica-se a dar casa e mobilia para a escola;

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 20 do passado mez de Outubro; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de Algodres, concelho da Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda, devendo a mencionada Junta de Parochia tornar effectivo o seu offercimento de casa e mobilia para collocação e exercicio da escola; e procedendo-se immediatamente a concurso para provimento do logar do respectivo professor.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 3 de Novembro de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 14 Nov., n.º 269.

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia de Adorigo, concelho de Taboação, districto de Vizeu, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario;

Attendendo a que a dita parochia e as povoações circumvisinhas contam mais de cento e cincoenta fogos, e a que a escola mais proxima fica a mais de uma legua de distancia;

Attendendo a que a Junta supplicante se obriga a fornecer a mobilia e utensilios da escola, e a Camara Municipal do concelho se offerce a promptificar casa para a mesma escola e para o respectivo professor;

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, em Consulta de 16 de Outubro d'este anno; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario do primeiro grau na parochia de Adorigo, concelho de Taboação, districto de Vizeu; e ordenar que se abra concurso para o seu provimento regular, logoque se houverem realisado as offertas da Camara Municipal e da Junta supplicante.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 4 de Novembro de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 14 Nov., n.º 269.

Sua Magestade EL-REI a quem foi presente o Officio do Governador Civil do districto de Villa Real, datado de 12 de Janeiro do anno proximo passado, consultando não só sobre se o disposto no § 2.º do artigo 101.º da Novissima Reforma Judiciaria, relativamente ao vencimento dos substitutos dos Juizes de Direito, servindo na ausencia ou impedimento dos proprietarios, é applicavel aos substitutos dos Administradores de concelho n'aquella hypothese; mas tambem se, por analogia, lhes são da mesma sorte applicaveis os tres casos previstos no § 2.º: Manda declarar ao sobredito Magistrado que, no caso de vacatura do cargo de Administrador de concelho, pertencem ao substituto que o servir a gratificação e demais proventos legaes inherentes ao cargo; e similhantemente a terça parte d'essa gratificação, correspondente ao tempo por que interinamente servirem pelos proprietarios, em qualquer dos tres casos designados no